

AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E VIAGEM

Foram publicadas as Portarias n.ºs 1553-C/2008 e 1553-D/2008, ambas de 31 de Dezembro (Diário da República, 1ª Série, n.º 252), através das quais se procede à actualização da remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como à actualização das pensões de aposentação e sobrevivência a cargo da Caixa Geral de Aposentações e à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e, bem assim, dos suplementos remuneratórios.

i) Remunerações e Pensões

As remunerações de base dos trabalhadores que exercem funções públicas são aumentadas em 2,9%, sendo o índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial fixado em € 343,28.

Já as pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante dos apoios sociais¹ (IAS para 2009 = 419,22²) e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até 0,75 vezes o IAS são aumentadas em 2,9%.

As pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante superior a 1,5 vezes o IAS e igual ou inferior a 6 vezes o IAS e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global superior a 0,75 vezes o IAS e igual ou inferior a 3 vezes o IAS, são aumentadas em 2,4%.

As pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante superior a 6 vezes o IAS e igual ou inferior a 12 vezes o IAS e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global superior a 3 vezes o IAS e igual ou inferior a 6 vezes o IAS, são aumentadas em 1,5%.

As pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante superior a 12 vezes o IAS e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de montante superior a 6 vezes o IAS não são actualizadas.

¹ Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, cria o indexante de apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

² Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro.

ii) Subsídios de Refeição

O subsídio de refeição diário, que estava fixado em € 4,11, foi agora actualizado para € 4,27 (cf. cit. Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, n.º 1.º), o que corresponde a um aumento de 4% (superior ao aumento registado no ano anterior).

Lembra-se que os subsídios para refeição, por dia útil, são considerados excluídos de tributação em IRS, quando se processarem dentro dos limites a que se refere o ponto 2) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, nos termos da qual “Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente: (...) b) As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente: (...) 2) O subsídio de refeição na parte em que exceder em 50% o limite legal estabelecido, ou em 70% sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.”

Sendo assim, o limite, para o ano de 2009, da *não sujeição* a IRS, corresponde ao do valor do subsídio diário agora fixado multiplicado por 1,5, ou seja, a € 6,41 (€ 4,27 x 1,5), quando no ano anterior era de € 6,17.

Para o pagamento efectuado através de “vales de refeição”, o limite já será o de € 7,26 (€ 4,27 x 1,7), quando, no ano passado, foi de € 6,99, nos termos do citado artigo 2.º, n.º 3, alínea b), n.º 2 do Código do IRS.

Há que ter em atenção, porém, a redacção do artigo 126.º do Código do IRS, onde se estabelecem algumas regras que devem ser respeitadas pelas entidades emitentes dos vales de refeição e pelas entidades utilizadoras.

Assim, “as entidades emitentes de vales de refeição devem possuir registo actualizado do qual conste, pelo menos, a identificação das entidades adquirentes bem como dos respectivos documentos de alienação e do correspondente valor facial”, sendo “obrigadas a enviar à Direcção-Geral de Impostos, até ao final do mês de Maio de cada ano, a identificação fiscal das entidades adquirentes de vales de refeições, bem como o respectivo montante, em declaração de modelo oficial”.

Quanto às entidades utilizadoras de vales de refeição, estas devem “possuir registo actualizado do qual conste, pelo menos, a identificação das entidades emitentes, bem como dos respectivos documentos de aquisição, e ainda registo individualizado dos beneficiários e dos respectivos montantes atribuídos”, sendo que

“a diferença entre os montantes dos vales de refeição adquiridos e dos atribuídos, registados nos termos dos números anteriores, deduzida do valor correspondente aos vales que se mantenham na posse da entidade adquirente, fica sujeita ao regime das despesas confidenciais ou não documentadas”.

iii) Ajudas de Custo

A citada Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, veio ainda fixar os novos valores das ajudas de custo dos membros do Governo e dos funcionários e agentes do Estado e entidades equiparadas (cfr. n.º 2.º), nos termos que seguem:

a) Nas deslocações em Portugal:

- Membros do Governo € 69,19 (anteriormente € 67,24)
- Trabalhadores que exercem funções públicas:
 - Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório superiores ao valor do nível remuneratório 18 (€ 1 355,96³) € 62,75 (anteriormente € 60,98);
 - Com remunerações base superiores que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 (€ 1 355,96⁴) e 9 (€892,53⁵) € 51,05 (anteriormente € 49,61);
 - Outros trabalhadores € 46,86 (anteriormente € 45,54).

b) Nas deslocações para fora de Portugal:

- Membros do Governo € 167,07 (anteriormente € 162,36)
- Trabalhadores que exercem funções públicas:
 - Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório superiores ao valor do nível remuneratório 18 (€ 1 355,96) € 148,91 (anteriormente € 144,71);
 - Com remunerações base superiores que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 (€ 1 355,96) e 9 (€892,53) € 131,54 (anteriormente € 127,83);
 - Outros trabalhadores € 111,88 (anteriormente € 108,73).

Considerando a doutrina administrativa decorrente da Circular n.º 12/91, de 29 de Abril, da DGCI e o disposto no artigo 2º, n.º 3, alínea d), do Código do IRS, não constituem rendimento de trabalho dependente (assim sujeito a este imposto) as atribuições a título de

ajudas de custo até aos limites de € 62,75 e de € 148,91, respectivamente, nas deslocações em território nacional e para o estrangeiro⁶.

Observe-se que o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, estabelece ainda as condições gerais em que os funcionários públicos têm direito a ajudas de custo e define deslocações “diárias” e “por dias sucessivos”, regulamentando os correspondentes abonos, a efectuar nos termos dos quadros seguintes:

DESLOCAÇÕES DIÁRIAS		
(percentagens da ajuda de custo diária) (*)		
Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13.00 e as 14.00 horas		25%
Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente o período compreendido entre as 20.00 e as 21.00 horas		25%
Se a deslocação implicar alojamento (**)		50%
(*) Atendendo a que estas percentagens correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar aos respectivos abonos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie		
(**) As despesas de alojamento só são consideradas nas deslocações diárias que se não prolonguem para o dia seguinte, quando o funcionário não dispuser de transportes colectivos regulares que lhe permitam regressar à sua residência até às 22 horas.		

DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS (*)		
DIA DE PARTIDA	Até às 13.00 horas	100%
	Depois das 13.00 horas e até às 21.00 horas	75%
	Depois das 21.00 horas	50%
DIA DE REGRESSO	Até às 13.00 horas	0%
	Depois das 13.00 horas e até às 20.00 horas	25%
	Depois das 20.00 horas	10%
RESTANTES DIAS		100%
(*) Atendendo a que estas percentagens correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar aos respectivos abonos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie		

³ Tabela Remuneratória Única constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

⁶ Nos termos desta Circular, nas ajudas de custo abonadas por entidades não públicas aos seus trabalhadores e membros dos órgãos societários, pode tomar-se como referência o valor das ajudas de custo atribuídas a membros do Governo, sempre que as funções exercidas e/ou o nível das respectivas remunerações dos seus trabalhadores e membros de órgãos societários, não sejam comparáveis ou reportáveis à das categorias e/ou remunerações dos funcionários públicos, ou seja: € 69,19 ou € 167,07, consoante se trata de deslocações nacionais, ou para o estrangeiro.

iv) Subsídios de Transporte

A citada Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, fixa, por último, como também se deixou indicado, os novos quantitativos dos subsídios de transporte (cfr. n.º 4.º), nos seguintes termos:

SUBSÍDIOS DE VIAGEM E DE MARCHA (por Km)			
Transporte em automóvel próprio			0.40€
Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público			0.12€
Um funcionário			0.38€
Transporte em	Funcionários	Dois funcionários	0.16€ cada
Automóvel de aluguer	Transportados em Comum	Três ou mais funcionários	0.12€ cada
Transporte em veículo motorizado não automóvel			0.167€ cada

Importa acentuar que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.ºs. 3, alínea d), do Código do IRS, englobam-se na categoria dos rendimentos de trabalho dependente, sujeitos, portanto, a este imposto, as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio ao serviço da entidade patronal, na parte que exceda os limites legais, sendo estes "os anualmente fixados para os servidores do Estado".

Interessará salientar, em particular, o subsídio para transporte em automóvel próprio, também para vigorar desde 1 de Janeiro de 2009, agora fixado em € 0,40 por quilómetro, quando era de € 0,39 (cfr. artigo 9.º, da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro).

Deve observar-se que a redacção da alínea f) do artigo 42º do Código do IRC determina que não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável "as despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, sempre que a entidade patronal não possua, por cada pagamento efectuado, um mapa através do qual seja possível efectuar o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente os respectivos locais, tempo de permanência, objectivo e, no caso de deslocação em viatura própria do trabalhador, identificação da viatura e do respectivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário".

A Administração tributária verifica se o seu processamento se baseia em deslocações reais, comprovadas ou comprováveis em documentos justificativos, indicando itinerários percorridos, com tudo o mais que possa auxiliar a efectiva existência e prova do encargo.

Lembra-se ainda que estas despesas são também tributadas autonomamente à taxa de 5% ou 10% (cf. artigo 81.º, n.ºs 3 e 9, do Código do IRC).

As alterações, introduzidas pelas Portarias n.ºs 1553-C/2008 e 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, produzem efeitos desde o passado dia 1 de Janeiro de 2009.

Lisboa, 6 Janeiro de 2009.

7

Sobre este ponto – que, na Portaria, não vem referido - parece manter-se o entendimento da Circular nº 19/93 da DGCI, segundo o qual, para o caso de transporte em veículo motorizado não automóvel, é considerado rendimento de trabalho dependente a parte excedente a 40% do limite legal fixado anualmente para os subsídios de viagem e de marcha pelo transporte em automóvel próprio.2)

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores, Guimarães (em parceria)

Escritórios Internacionais : Angola, Brasil e Macau (em parceria)